

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO SOCIAL

Alterado e homologado pelo CONSUP, em 16 de outubro de 2025, Resolução Nº 054/2025

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Educação Social (PPGES) tem, entre seus objetivos, a forte articulação com a Educação Básica, buscando contribuir para a formação inicial e continuada de professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com as políticas de valorização docente.

§ 1º O PPGES visa formar profissionais qualificados para a área da Educação, capazes de desenvolver pesquisas sobre formação docente e práticas educativas em suas relações com a sociedade, considerando os seguintes eixos de investigação e atuação:

- I. Formação docente na Educação Básica: compreender os processos de formação inicial e continuada, os saberes docentes, a identidade e a profissionalização;
- II. Práticas educativas: investigar como professores da Educação Básica ensinam e aprendem em contextos diversos – urbano, rural, indígena, quilombola e tecnológico;
- III. Currículo e políticas públicas: analisar a Educação Básica como política do Estado em diálogo e tensão com as demandas da sociedade, destacando currículo, avaliação e financiamento;
- IV. Dimensão histórica da docência: compreender como as trajetórias e condições históricas moldam a prática pedagógica e os saberes docentes;
- V. Inter-relações entre Estado, sociedade e escola: refletir sobre a escola como espaço de disputa de sentidos, de construção da cidadania e de democratização da educação.

§ 2º O PPGES reconhece a Educação Básica como campo prioritário de intervenção e de produção de conhecimento, integrando ações de ensino, pesquisa e práticas de intervenção que fortalecem a formação docente e a qualificação profissional.

§ 3º As atividades do Programa visam à continuidade formativa de egressos de licenciaturas e à devolutiva social dos resultados das pesquisas, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a promoção da inclusão educacional e social.

Art. 2º O PPGES é oferecido em nível de Mestrado Profissional, conduzindo ao título de Mestre Profissional em Educação Social, na área de conhecimento interdisciplinar - Área 45.

Art. 3º O PPGES tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Profissional, voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

Art. 4º O PPGES tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O curso será autoavaliado anualmente, com vistas à sua qualificação permanente por comissão específica instituída.

§ 1º O programa de autoavaliação é conduzido por uma Comissão interna de autoavaliação constituída pelos seguintes representantes:

- I. Um coordenador e um vice (representados pelo coordenador e vice coordenador do PPGES);
- II. Três docentes permanentes (DP) do PPGES;
- III. Dois docentes permanentes (DP) de outras IES;
- IV. Um discente do PPGES;
- V. Um representante da sociedade civil.

§ 2º Ficará a Comissão de Autoavaliação (CAA) encarregada da operacionalização da autoavaliação, observando as normas da CAPES/MEC, da legislação vigente e do Projeto de Autoavaliação do PPGES.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição contempla:

- I. O coordenador do Programa como seu presidente
- II. O vice coordenador como suplente do coordenador
- III. Oito docentes permanentes
- IV. Dois representantes discentes regulares do programa

§ 1º Os docentes membros do Colegiado serão escolhidos pelos seus pares, e essa escolha será homologada pelo CONSUP/UnirG para um mandato de dois (2) anos.

§ 2º A representação discente é equivalente a até 30% dos membros docentes do Colegiado e é indicada pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do programa reúne-se, ordinariamente, três vezes por semestre, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º As decisões do Colegiado do programa, no que diz respeito a este Regulamento, cabe recurso direto ao CONSUP, encaminhado à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º Demais decisões do Colegiado do programa sobre questões não especificadas no Regimento Geral Acadêmico ou no Regulamento do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da UnirG.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGES:

- I. Definir as diretrizes do programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;
- II. Instituir a Comissão que se responsabilizará pelo processo de seleção dos candidatos do Programa;
- III. Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do programa;
- IV. Propor as modificações que se fizerem necessárias na estrutura do curso;
- V. Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI. Propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII. Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VIII. Indicar, no caso de afastamento temporário do orientador, um orientador substituto, neste caso denominado de coorientador, que atuará na função durante o período de afastamento; somente docentes permanentes podem assumir tal função;
- IX. Aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação, quando for o caso;
- X. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- XI. Elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do programa;
- XII. Definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao programa;
- XIII. Definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica;
- XIV. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;
- XV. Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;
- XVI. Apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;
- XVII. Apreciar e deliberar sobre relatórios enviados à CAPES e outros órgãos de fomento;
- XVIII. Propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao CONSUP;
- XIX. Homologar os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;
- XX. Elaborar projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;
- XXI. Autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa.

Da Coordenação do Programa

Art. 9º Os preceitos referentes à Coordenação do Programa de pós-graduação seguem a Seção IV do Regimento Geral Acadêmico da UnirG, Art. 54.

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 10º O coordenador do curso será escolhido através de eleição direta. Poderão candidatar-se apenas membros do corpo docente permanente. O mandato e os procedimentos eleitorais são os mesmos descritos no Regimento Geral Acadêmico 08/2019, mais especificamente o capítulo II, art 28º ao art 32º, sendo de competência apenas as informações referentes aos procedimentos de eleição e mandato.

Das Atribuições e Competências do Coordenador do PPGES

Art. 11 Compete ao coordenador do Programa:

- I. Encaminhar a PROPESQ e CONSUP, toda modificação de respectivas normas internas, ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;
- III. Exercer a coordenação administrativa acadêmica e financeira do Programa;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI. Remeter à PROPESQ relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;
- VII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII. Organizar a distribuição das disciplinas e informar à Pró-reitoria de Pesquisa e de Graduação sobre a oferta delas;
- IX. Propor a criação de comissões no Programa;
- X. Representar o Programa em todas as instâncias;
- XI. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação dos órgãos superiores;
- XII. Manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;
- XIII. Emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;
- XIV. Emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;
- XV. Presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador.

Das Atribuições e Competências do Vice Coordenador do PPGES

Art. 12 O Vice-Coordenador do Programa será escolhido por eleição direta, sendo seu mandato e procedimentos eleitorais os mesmos descritos no Regimento Geral Acadêmico 08/2019, mais especificamente o capítulo II, art 28º ao art 32º, sendo de competência apenas as informações referentes aos procedimentos de eleição e mandato

Art. 13 São atribuições do vice coordenador:

- I. Substituir a coordenação do curso na sua ausência e impedimentos legais;
- II. Colaborar com o Coordenador na gestão do Programa;
- III. Elaborar relatório anual do Curso;
- IV. Avaliar permanentemente, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento do Curso e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade

Da Secretaria do PPGES

Art. 14. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. Receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção;
- II. Providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- III. Manter em dia o livro de atas;
- IV. Manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós- graduação e sobre resoluções emanadas de instâncias deliberativas que sejam de interesse do Programa;
- V. Enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;
- VI. Auxiliar nos trâmites financeiros, de forma atualizada e organizada, relativo aos recursos recebidos pelo Programa;
- VII. Apoiar a coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- VIII. Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;
- IX. Garantir o bom funcionamento do Programa, tanto do ponto de vista administrativo, quanto de divulgação e divulgação das informações importantes do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Constituição

Art. 15. O corpo docente do PPGES é constituído por membros com titulação acadêmica de doutor e mestre, efetivos da UnirG ou de outras instituições de ensino superior classificados de acordo com as seguintes categorias

- I. **Docente permanente:** docente efetivo da UnirG que atue como orientador de estudantes, bem como desenvolva as demais atividades relacionadas ao Curso de Pós-graduação.

- a. Em conformidade com a APCN 45, no quadro permanente 50% dos docentes devem ter Dedicção Exclusiva com o Programa não podendo estar vinculados a Programas de Pós-Graduação nessa categoria docente, na mesma IES ou em outras.
- b. Em caráter excepcional, docentes não efetivos (externos ou vinculados a outras instituições) poderão ser credenciados como permanentes, mediante aprovação do Colegiado, desde que comprovem compatibilidade com as linhas de pesquisa, produção científica consistente e disponibilidade para as atividades definidas pelo programa.

II. Docente Colaborador: docente, não necessariamente com vínculo com a UnirG, que desenvolve uma ou mais atividades no PPGES.

- a. A participação de docentes colaboradores não pode ultrapassar o percentual de 40% do corpo docente permanente, assim como determina a APCN da Área 45 Interdisciplinar para mestrado profissional.

III. Docente Coorientador: docente, não necessariamente vinculado à UnirG, que exerce atividade de orientação em conjunto com o orientador.

Atribuições

Art. 16 São atribuições do Docente Permanente, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I. Oferecer pelo menos uma disciplina a cada dois anos no PPGES;
- II. Participar de projeto de pesquisa do Curso;
- III. Orientar alunos do PPGES;

Art. 17 São atribuições do Docente Colaborador, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I. Colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- II. Colaborar com atividades de ensino do Curso;
- III. Coorientar atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 18 São atribuições do Docente Coorientador, entre outras que lhe forem atribuídas, colaborar com as atividades do orientador, a que se refere o artigo 23, deste Regulamento.

Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 19 O pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa pelo Docente.

Art. 20 Os critérios para credenciamento permanência e descredenciamento de docentes orientadores no Curso são:

§ 1.º Credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a. Apresentar pedido ao Colegiado do Programa, acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes, contendo: indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGES na qual pretende atuar; indicação da Linha de Pesquisa na qual pretende ministrar disciplinas e orientar pesquisa; apresentação de projeto ou subprojeto de pesquisa a ser desenvolvido sob sua responsabilidade compatível com a Linha de Pesquisa na qual atuará; ata de aprovação pelo Colegiado de Curso de lotação.
- b. Comprovar produção científica ou técnico-científica compatível com a linha de pesquisa do PPGES, com média mínima de um artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos ou outros veículos de circulação reconhecida na área de Educação ou áreas afins, conforme critérios de avaliação de programas de pós-graduação adotados pela CAPES

II. Docente na Categoria Colaborador:

- a. O Docente Colaborador deve ter participado, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição, além de apresentar o pedido conforme alínea a, inciso I, § 1.º, artigo 20.

III. Docente na categoria coorientador:

- a. Ser convidado pelo Orientador;
- b. Ser docente e/ou pesquisador com titulação mínima de Doutor, ou mestre com notório saber;
- c. Ter aprovação pelo Colegiado do programa.

§2.º Recredenciamento

I. Para os Docentes Permanentes do PPGES deverá ocorrer a cada 04 (quatro) anos, de acordo com os seguintes critérios.

- a. ministrar, em média, ao menos uma disciplina por ano, totalizando no mínimo quatro disciplinas no período de 4 (quatro) anos da avaliação quadrienal, a contar do seu ingresso no Programa.
- b. ter realizado, no mínimo, 6 (seis) orientações ou coorientações concluídas no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- c. participar ativamente das atividades do Programa;
- d. apresentar, em média, por ano, nos 4 (quatro) anos da avaliação quadrienal, o mínimo de produção intelectual, segundo os critérios da área Interdisciplinar;
- e. ter, no mínimo, quatro artigos publicados com coautoria de discente do Programa no período de 4 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- f. ter, no mínimo, dois projetos de pesquisa aprovados ou recomendado por mérito, no período de 4 (quatro) anos ou participar de um projeto de pesquisa com essas características, a contar do seu ingresso no Programa.

- II. O docente colaborador do Programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:
- ter, no mínimo, realizado uma coorientação concluída no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
 - participar ativamente das atividades do Programa;
 - ter colaboração corrente com atuais docentes do Programa (em disciplinas, orientações e projetos de pesquisa);
 - buscar alcançar as metas de publicações propostas pela área Interdisciplinar.

§ 3.º Descredenciamento:

- Docentes que solicitarem;
- Docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- Docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.
- Será automaticamente descredenciado do Programa, quando incorrer em qualquer uma das seguintes situações:
 - Não ministrar disciplina no Programa, por mais de dois anos consecutivos;
 - Não estiver orientando estudante há mais de dois anos;
 - Não atingir o critério de publicações estabelecido na alínea b do §1º, do artigo 20;
 - O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações.

Art. 21 O professor colaborador que pretenda passar ao quadro de permanentes deverá atender às exigências estabelecidas nas alíneas a e b, inciso I, § 1.º, artigo 20.

Parágrafo Único - O professor colaborador poderá solicitar ao Colegiado do Programa, a qualquer momento, uma avaliação das condições de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do Programa.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 São atribuições do orientador:

- Acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases;
- Estimular o orientando a gerar produto técnico ou científico e enviar para publicação em revista indexada e de impacto, conforme as diretrizes de avaliação da APCN da área Interdisciplinar;
- Elaborar, apresentar e cumprir juntamente com o orientando o plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período letivo do Programa;
- Rever e aprovar a redação final da dissertação, antes da defesa;
- Presidir a banca de defesa final da dissertação
- Emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;
- Observar o desempenho do discente, informando a coordenação quaisquer dificuldades em relação à integralização do Curso;

- VIII. Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a composição de banca examinadora e realização da defesa de dissertação, com trinta dias de antecedência a defesa pública ou do prazo máximo para integralização do programa;
- IX. encaminhar sugestões de nomes para comporem as Bancas Examinadoras.

Art. 24 Cabe ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;
- IV. assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;
- V. compor banca como membro
- VI. presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Art. 25 A lista dos orientadores será disponibilizada previamente ao período de inscrição, pelo Colegiado do Programa, considerada a categoria docente permanente.

§ 1.º Após o processo seletivo e aprovação do candidato a secretaria formaliza a orientação;

§ 2.º A alteração de orientador deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro(a) ou parente do(a) discente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral de segundo grau.

Art. 26 O número de orientandos por orientador poderá ser de no máximo cinco, por ano, não excedendo o limite de dez. Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador, a autorização para orientar um número superior deverá ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 27 O orientador definirá, juntamente com o orientando, um plano de atividades constando:

- I. Relação de disciplinas com o respectivo número de créditos;
- II. Trabalhos a serem realizados pelo mestrando envolvendo atividades práticas, didáticas, laboratoriais, entre outras, que estejam vinculadas ao projeto de pesquisa do orientando, atendendo a área Interdisciplinar;
- III. Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo elaboração e envio do artigo científico para publicação.

§ 1º. O plano de atividades poderá ser alterado pelo aluno com anuência do orientador, encaminhado ao Coordenador do Programa e posteriormente aprovado pelo Colegiado.

§ 2º. Será facultado ao aluno requerer ao Colegiado a desistência de, no máximo, duas disciplinas em caráter excepcional.

§ 3º O plano de atividades deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria de Pós-graduação no prazo máximo de 60 dias corridos após a matrícula. A Secretaria registrará o protocolo e encaminhará o plano ao Colegiado de Pós-graduação para apreciação na primeira reunião subsequente à data de protocolo. Caso haja necessidade justificada de prorrogação, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a extensão do prazo, que será avaliada e deliberada pelo mesmo.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 28. O corpo discente do PPGES é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à certificação do grau de Mestre, mas com certificação de créditos cursados para validação quando aprovado no processo seletivo do PPGES.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação, em disciplina, expedido pela Coordenação do curso.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão, entretanto é vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E VAGAS

Art. 29 Para fins de inscrição no processo seletivo do PPGES, o candidato deverá apresentar:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;
- III. Currículo na Plataforma Lattes atualizado, devidamente documentado, contendo as informações de produção acadêmica, técnica e profissional dos últimos cinco (5) anos.
- IV. Documentos pessoais; RG e CPF
- V. Memorial Histórico Profissional, conforme template disponibilizado;
- VI. Proposta de trabalho, conforme template disponibilizado;

§ 1.º O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá inscrever-se condicionalmente, desde que apresente documento da Instituição de Ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

§ 2.º Os candidatos estrangeiros devem apresentar o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

§ 3.º O diploma de graduação bem como o histórico escolar, obtido em instituição estrangeira, deverão ser apresentados com validade de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º Os(as) candidatos(as) inscritos nas modalidades de cotas que não possuem cadastro na Plataforma Lattes poderão, excepcionalmente no ato da inscrição, apresentar Currículo Vitae em formato livre, valorizando suas diferentes formas de nomeação (civil, comunitária, ancestral ou tradicional). No entanto, para a etapa de matrícula, será obrigatória a apresentação do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

Das vagas

Art. 30 Serão ofertadas 24 vagas em cada ano letivo. As vagas foram determinadas com base na APCN da área interdisciplinar, analisando a capacidade de orientação do corpo permanente, no espaço físico destinado ao PPGES e ao número de laboratórios e espaços especiais para o desenvolvimento das pesquisas.

Parágrafo único: Parágrafo único: O PPGES adotará ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, dispondo de 10% (dez por cento) do total das vagas para esses grupos. Caso não haja candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas poderão ser preenchidas por candidatos da ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 31. No ano anterior ao ano letivo, por meio de edital, serão divulgadas o número de vagas, as temáticas de concentração e os orientadores que as disponibilizam.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes após o processo seletivo regular, o Colegiado do Programa poderá realizar nova seleção, conforme necessidade, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 32 O exame de seleção é organizado, executado e avaliado pela comissão de seleção nomeada a cada ano pelo Colegiado do PPGES. A comissão será composta por: representante da coordenação do programa, membro representante de cada linha de pesquisa e técnico administrativo. Os procedimentos de seleção serão apresentados e divulgados no edital de seleção

Art. 33 – A seleção ocorrerá anualmente e realizar-se-á em duas etapas, de acordo com os critérios:

- I. Eliminatória: Análise documental
 - a. currículo na Plataforma Lattes; histórico escolar;
 - b. análise do memorial histórico do profissional;

c. análise do plano de trabalho

II. Classificatória: Entrevista

- a. Entrevista individual com o(a) candidato(a), abordando aspectos relacionados à linha de pesquisa, à coerência do projeto proposto e à afinidade com o(a) orientador(a) pretendido(a);

Parágrafo único: No caso dos(as) candidatos(as) inscritos nas modalidades de cotas, aplica-se o disposto no § 4º Art. 29 deste regulamento, que admite, excepcionalmente no ato da inscrição, a apresentação de Currículo Vitae em formato livre, devendo o Currículo Lattes ser apresentado obrigatoriamente no momento da matrícula.

Art. 34 O exame de suficiência, que é uma exigência do curso, é realizado pelo Centro de Línguas da UnirG (CELU). O CELU oferece cursos preparatórios para essa avaliação, além de aplicar a prova e informar a coordenação sobre a situação dos alunos que cumpriram a etapa de suficiência.

§ 1º São consideradas as línguas: inglesa, espanhola e italiano ou outra, considerando as que estão sendo ofertadas pelo CELU;

§ 2º O prazo para entrega do exame de proficiência não poderá ultrapassar a data de entrega do Trabalho Final de Curso.

Art. 35 Para validação do exame são aceitas as seguintes comprovações de proficiência, até o final do primeiro ano de curso:

§ 1º Certificado de proficiência, desde que realizado até cinco anos antes da inscrição no processo seletivo;

§ 2º Comprovante de realização de cursos de graduação e/ou pós-graduação (um ano no mínimo) em países da língua escolhida.

§ 3º Para alunos/as indígenas brasileiros/as, falantes de português e de uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente ao idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado, dispensando a necessidade de proficiência em língua estrangeira.

Art. 36 O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Art. 37 Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 38 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Matrícula;

- II. Termo de compromisso das partes;
- III. Diploma ou documento equivalente a que se refere o inciso II, do artigo 29, caso não entregue no ato da inscrição

Art. 39. O regime de matrícula do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Educação Social (PPGES) será anual.

Parágrafo único. A renovação de matrícula deverá ser realizada semestralmente pelo discente, nas disciplinas e atividades correspondentes ao período letivo, conforme a oferta curricular do Programa e o respectivo plano de estudos, de modo a assegurar a regularidade acadêmica e o acompanhamento contínuo do percurso formativo.

Art. 40 A substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, deve ser solicitada ao Colegiado PPGES pelo aluno ou pelo orientador.

Art. 41 O docente que, eventualmente, tenha que se afastar do Programa por período superior a trinta dias, deve comunicar, por escrito, ao Colegiado do PPGES o período do afastamento e indicar o nome de outro professor do Programa para assumir a responsabilidade temporária de seus alunos.

Parágrafo único. Para afastamento por período igual ou superior a um ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação é considerado orientador do aluno, caso este venha a defender a dissertação na vigência do afastamento mencionado.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Da proposta e criação do Programa

Art. 42. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Educação Social (PPGES) foi criado com o propósito de consolidar a política institucional de formação avançada e de valorização da docência e da educação social no âmbito da Universidade.

§ 1º A proposta de criação do PPGES decorre da preocupação da Universidade em assegurar a continuidade formativa a egressos de cursos de graduação e em oferecer formação continuada em nível Stricto Sensu, fomentando o desenvolvimento de novas práticas em Educação Social, nos ambientes e espaços escolares e não escolares.

§ 2º O PPGES orienta-se pela integração entre a Educação Social e a Educação Básica, desenvolvendo práticas e pesquisas que favoreçam a qualificação de profissionais das redes municipal, estadual e federal de ensino, contribuindo para o fortalecimento dos processos pedagógicos tanto em contextos escolares quanto não escolares.

Das Linhas de Pesquisa

Art. 43 O PPGES tem como Área de Conhecimento Sociais e Humanidades, seguindo as diretrizes da APCN área de avaliação Interdisciplinar, com 2 linhas de pesquisa vinculadas aos grupos de pesquisa da IES na área de Ciências Humanas.

Art. 44 O PPGES, seguindo as diretrizes da APCN da área Interdisciplinar, oferta 2 linhas de pesquisa:

- I. Educação, Sociedade e Sustentabilidade
- II. Intervenções socioeducativas interdisciplinares

Da estrutura curricular do PPGES e avaliação das disciplinas

Art. 45 A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Educação Social totaliza 30 (trinta e seis) créditos, totalizando 450h, distribuídos em;

- I. 09 (nove) créditos em disciplinas básicas obrigatórias interdisciplinares (135h);
- II. 03 (três) créditos em disciplina obrigatória por linha de pesquisa (45h);
- III. 06 (seis) créditos em disciplinas optativas (90h);
- IV. 06 (seis) créditos em disciplinas do Núcleo Integrador conexo às linhas de pesquisa organizada por meio de atividades integradoras, ofertadas por meio de seminários gerais, (90h) e;
- V. 06 (seis) créditos referentes à Práticas de intervenção, elaboração e defesa do Trabalho Final de Curso - TFC (90h)

§ 1º A carga horária das disciplinas básicas obrigatórias deve, necessariamente, ser cumprida no primeiro semestre de oferta do curso. As disciplinas obrigatórias por linha e as optativas, no segundo semestre de curso. Já os seminários que compõem o Núcleo Integrador, a Prática de intervenção e Trabalho Final de Curso devem ser cursadas até o final do segundo ano de curso.

Art. 46 A duração do Curso de Mestrado é de até 24 meses, incluídas a elaboração e apresentação do TFC, contados a partir da data da primeira matrícula, na Secretaria Acadêmica. Os trâmites para defesa do produto gerado como TFC poderão ser solicitados, a partir do 13º mês pós matrícula.

§ 1º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação do mestrado por 06 meses, além do prazo mencionado no *caput* do Art. 44, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente, com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

Do Aproveitamento e/ou Equivalência de Disciplinas

Art. 47 Poderá ser concedida convalidação de créditos a discentes regularmente matriculados no PPGES que cursarem disciplinas afins em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES

Parágrafo único. A convalidação será apreciada pelo Colegiado do Programa, que definirá a correspondência e o percentual de créditos a serem reconhecidos.

Da prática de intervenção no Programa de Mestrado em Educação Social

Art. 48 A prática de intervenção é contemplada na forma de crédito obrigatório e deve ser cursada até o final do segundo ano de oferta do curso.

§ 1º Para a carga horária Práticas de intervenção, o mestrando fará a opção por um dos eixos que integra a ementa, conforme sua linha de pesquisa. Além disso, aos mestrandos são atribuídas atividades de ensino, coorientação em atividades de iniciação científica, projetos integradores e de extensão, TCC ou equivalente em cursos de graduação da UnirG, computando até 02 créditos da Prática de Intervenção Interdisciplinar.

§ 2º Por se tratar de uma disciplina curricular, a participação dos discentes não cria vínculo empregatício e não é remunerada

§ 3º As Práticas de Intervenção contemplam, prioritariamente, projetos e ações em contextos da Educação Básica, como escolas públicas municipais e estaduais, programas de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como em espaços educativos não escolares – tais como organizações da sociedade civil, movimentos sociais, equipamentos culturais, projetos comunitários e demais ambientes de educação social – garantindo a aplicação do conhecimento produzido no Mestrado em benefício direto da rede de ensino e da comunidade.

§ 4º As incubadoras da Rede de Incubadoras da Inovo também se configuram como laboratórios e espaços de intervenção do PPGES, possibilitando o desenvolvimento de ações experimentais, práticas inovadoras e projetos integradores voltados à transformação social e educacional.

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos Discentes

Art. 49 A avaliação do desempenho do mestrando nas disciplinas será por meio de seminários, atividades práticas, discussão de casos, coorientação de iniciação científica, ministração de oficinas, sendo adotados, para os níveis de desempenho do discente, os seguintes conceitos:

- I. Conceito A – Excelente (90-100) - aprovado
- II. Conceito B – Bom (80-89) - aprovado
- III. Conceito C – Regular (70-79) - aprovado
- IV. Conceito D – Deficiente (< 70) – reprovado por conceito, sem direito aos créditos
- V. Conceito E – Incompleto, sem direito aos créditos

§ 1º O discente que obtiver conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado, o conceito obtido na segunda oportunidade

§ 2º. Caso a disciplina em que o discente obtiver conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º O discente que não obtiver a frequência mínima de 75%, é reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito 'D'.

Art. 50 No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder ao trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 51 O discente é desligado do PPGES na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. recebimento de conceito 'D' por duas vezes na mesma disciplina;
- II. reprovado em duas disciplinas no mesmo período;
- III. não comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito do TFC;
- IV. por iniciativa própria
- V. inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI. não cumprir com as exigências previstas neste Regulamento;
- VII. ausência não autorizada do Programa ou abandono das atividades;
- VIII. mediante solicitação do orientador e decisão do Colegiado do Programa, garantido o direito de defesa ao discente;
- IX. não efetuar ou renovar a sua matrícula, em qualquer período, conforme o calendário acadêmico da Instituição

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, no caso de carta enviada pelo correio, o Aviso de Recebimento (AR) com detalhamento do documento enviado.

§ 3º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

Exame Geral de Qualificação

Art. 52 Todos os discentes regularmente matriculados no PPGES devem submeter-se a Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três), sendo 2 (dois) membros titulares e respectivo suplente do PPGES, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao programa, sendo o orientador, membro nato o qual presidirá os trabalhos da banca.

§ 1º Para o exame de qualificação o aluno deve ter cumprido todos os créditos de disciplinas obrigatórias, obrigatórias por linha de pesquisa e optativas exigidos pelo PPGES.

§ 2º O crédito referente à qualificação poderá ser obtido mediante a apresentação de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico científico reconhecido nacional ou internacionalmente, referente a subprodutos gerados a partir das atividades desenvolvidas nas disciplinas do Mestrado em Educação Social, ou outra produção equivalente reconhecida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A apresentação do trabalho em banca de qualificação é obrigatória, devendo ocorrer em comum acordo com o(a) orientador(a), com o objetivo de promover o debate, o aprimoramento do texto e a avaliação do percurso formativo do discente, sem prejuízo da validação dos créditos obtidos.

§ 4º O exame de qualificação deve ocorrer até o final do 18º mês contados a partir da matrícula. O discente que não realizar a qualificação até o prazo estabelecido por este regulamento, pode solicitar ao Colegiado, uma única prorrogação, justificada, com anuência do orientador e de no máximo três meses.

§ 5º O discente tem de 20 a 30 minutos para apresentação oral e cada membro da comissão examinadora dispõe de 15 minutos para a arguição e, após a arguição da comissão, o candidato tem 10 minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 6º A apresentação oral e participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e Sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente;
- c) Em casos excepcionais, e com justificativas do orientador, por emissão de parecer circunstanciado.

§ 7º Findada a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato que deve ser comunicada à coordenação de curso, que, posteriormente, comunicará o discente.

§ 8º Os documentos que definiram o formato e conteúdo das apresentações devem ser entregues na secretaria do programa com prazo de vinte dias antes da data prevista para o exame de qualificação.

§ 9º O texto entregue deve compor acervo digital conforme modelo disponível da página do programa.

Art. 53 O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no exame geral de qualificação, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Parágrafo único. Ao candidato reprovado concede-se o direito a requerer um único novo

exame. O pedido deve ser realizado no prazo máximo de dois meses, após a realização do primeiro.

Art. 54 A data para o Exame de Qualificação é homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 O relatório (ata) da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Da Defesa

Art. 56 Para obtenção do grau de Mestre Profissional em Educação Social o mestrando deverá ter cumprido 30 (trinta) créditos do PPGES, os quais finaliza com a defesa do produto resultante das atividades realizadas no PPGES, conforme normativa do Trabalho Final de Curso, devendo o trabalho estar vinculado a uma das áreas de concentração do Programa.

§ 1º A defesa pública da dissertação será autorizada pelo Colegiado do Programa após o cumprimento integral dos créditos mínimos exigidos, ter sido aprovado no exame de qualificação e ter apresentado requerimento ao Colegiado contendo os documentos que comprovem estas etapas.

§ 2º A defesa e participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e Sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente;
- c) Em casos excepcionais, e com justificativas do orientador, por emissão de parecer circunstanciado.

§ 3º Além dos critérios já descritos, a defesa somente poderá ser solicitada quando o mestrando tiver submetido um artigo científico ou outro produto acadêmico equivalente, gerado a partir de sua dissertação, para periódico ou veículo científico reconhecido nacional ou internacionalmente. No ato da solicitação, o discente deverá apresentar comprovante de submissão.

Art. 57 Cabe ao orientador comunicar a coordenação do programa, através de formulário próprio, solicitando agendamento e providências para a realização da defesa com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. As cópias da dissertação para os membros efetivos e suplentes devem ser encaminhadas pelo orientador e orientando, no máximo, 30 dias antes da data de defesa pública.

Art. 58. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e/ou coorientador, o coordenador do programa preside a banca.

§ 2º A dissertação deve ser redigida e apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, disponível na página do programa.

§ 3º A entrega do exemplar final de dissertação pode ser em língua estrangeira à qual o candidato apresentou no exame de proficiência

Art. 59 Quando um dos membros da banca, ao analisar a dissertação, concluir que não há qualidade suficiente para defesa ou a defesa resultará em uma reprovação incondicional, deve comunicar, com antecedência, a coordenação do curso, que reunirá a Banca Examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, para que seja analisado o fato.

Parágrafo único. Ao candidato reserva-se o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência no programa, se assim for necessário, para realização das adequações, e então solicitar uma nova data para defesa, ou então solicitar uma nova defesa seguindo as normas para defesa do PPGES. O parecer final do discente, aprovado ou reprovado, será dado por esta nova defesa sem direito a uma nova oportunidade.

Art. 60 A defesa da dissertação consiste em exposição oral do trabalho pelo discente, por tempo de 20 a 30 minutos, seguida de arguição do candidato pela banca examinadora em sessão pública, ou privada quando necessário. Cada membro da banca examinadora terá até 10 minutos para arguição.

§ 1º A banca para a Defesa Pública do TFC deverá ser composta composta, por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivo suplente do PPGES, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao programa, sendo o orientador, membro nato o qual presidirá os trabalhos da banca.

§ 2º A participação de membros externos ao programa nas bancas de defesa deverá ser feita com antecedência mínima de 60 dias e fica condicionado a autorização do Colegiado do Programa e a disponibilidade de orçamento para tal despesa.

Art. 61 Para fins de avaliação das defesas públicas serão atribuídos conceitos, 'aprovado' ou 'reprovado' prevalecendo o parecer da maioria.

Parágrafo único. No caso de conceito "reprovado" é facultada a possibilidade de uma única nova defesa, no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso.

Art. 62 A entrega da versão final da produção resultante do Trabalho Final de Curso deverá ser feita em até noventa dias após a defesa, Secretaria do Programa, em versão a ser definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 O título de Mestre Profissional somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo Programa e a entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 64 Após cumprir a exigências deste regulamento o discente receberá o Diploma de Mestre Profissional em Educação Social

Art. 65 A emissão dos diplomas seguirá a organização da secretaria acadêmica da UnirG.

Art. 66 Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGES, em conformidade com a Resolução vigente.